



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
*“Renovação, Respeito e Transparência!”*

Balneário Camboriú, 29 de janeiro de 2018.

**CIRCULAR Nº 04/2018**

**A TODAS AS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL (CLUBES/SOCIEDADES)  
DISPUTANTES DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 026/2018, do Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, do Governo do Estado de Santa Catarina, referente à Nota Técnica 001/2018, que trata sobre a DIFERENCIAÇÃO DE VALOR NOS INGRESSOS PARA AS TORCIDAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL.

A propósito, o disposto no parágrafo único do art. 59, do Regulamento Geral das Competições da FCF de 2018, tem a seguinte redação:

***Art. 59. Os preços mínimos dos ingressos das competições profissionais serão fixados pela Diretoria da FCF.***

***Parágrafo único. Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores dos estádios ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos da torcida local.***

Assim sendo, solicito que sua agremiação mantenha os mesmos preços praticados para a torcida local também à torcida visitante nos respectivos setores dos estádios ou equivalente.

Contando com sua compreensão e agradecendo antecipadamente, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
*Presidente da FCF*